

PROCESSO Nº 19.006.144736/2019-85

RECORRENTE: Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná

SÚMULA: Recurso interposto sem observância do disposto do artigo 299 da Lei n.º 7303/1997 (Código Tributário do Município). Ausência de pressuposto de admissibilidade.

Não conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 028/2020/TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 19.006.144736/2019-85, Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná

**ACORDAM**

*os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, dada a sua interposição intempestiva. Votaram os membros Wanda Yaeko Kono, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno*

TARF, em 10 de março de 2020

Yumiko Ueno Magno  
Presidente